RESOLUÇÃO Nº 006/SME/2024, de 28 de maio de 2024

Estabelece critérios e normas para de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, através de processo consultivo.

O Secretário Municipal de Educação, DEYVISON SILVESTRE ROSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença, e considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios e normas para o Processo Consultivo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Parágrafo único: O Processo Consultivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Organizadora da Educação Municipal.

Art. 2º - O Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares/Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença serão escolhidos mediante consulta pública na comunidade escolar de cada Unidade Escolar/ Instituição de Ensino, após certificados pela Secretaria Municipal de Educação nos critérios técnicos de mérito e desempenho;

Parágrafo único – As funções serão preenchidas mediante Processo Consultivo direto, livre e secreto, para atuação de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

- Art. 3° Para participar do referido processo o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- I- Estar certificado pela Secretaria Municipal de Educação a partir de avaliação satisfatória de mérito e desempenho;
- II- Ser membro efetivo do quadro dos Profissionais da Educação;
- III- Possuir Curso Superior na área da educação;
- IV- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI- Estar lotado e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual pretende candidatar-se;

- VII- Não estar nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo para a função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;
- VIII- Não ter sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;
- IX- Não ter exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar/Instituição Educacional por mais de 06 (seis) anos consecutivos, independente de escolha ou indicação.
- X- Declarar que conhece as exigências contidas nesta Resolução e que está de acordo com elas;
- XI- Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada no Art. 19 da Lei nº 3559/2023.
- Art. 4° O processo consultivo será composto por 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:
- § 1º A primeira etapa consistirá na participação efetiva no Curso de Atualização e Aperfeiçoamento na área de gestão e administração escolar, com carga horária de 100 (cem) horas; ofertado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Educação, com caráter classificatório.
- § 2º A segunda etapa terá caráter eliminatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos situacionais.
- § 3º A terceira etapa será a escolha por consulta pública à Comunidade escolar.
- Art. 5º Serão considerados aptos para a terceira etapa do Processo os candidatos que comprovarem cumulativamente:
- I- Participação efetiva e satisfatória no Curso de Atualização ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.
- II- Aproveitamento na segunda etapa (prova escrita), sendo considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete).
- Art. 6° Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme a legislação específica.
- Art. 7º Não havendo inscrição de chapas completas, contendo nomes de profissionais da educação lotados e em exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos profissionais da educação aprovados nos critérios técnicos de mérito e desempenho que atuem em outra Unidade Escolar/Instituição Educacional, atendendo os mesmos requisitos do Art. 3º desta Resolução.
- Art. 8º As inscrições das chapas deverão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional para a qual desejam concorrer, no período estabelecido no Anexo I, desta Resolução, através do preenchimento da ficha de inscrição.

- § 1º Nos casos previstos no Art. 7º, as inscrições poderão ser feitas na Unidade Escolar/Instituição Educacional em que o profissional da Educação esteja atuando.
- Art. 9° São considerados votantes:
- I Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar/Instituição Educacional, no ano do processo consultivo;
- II O responsável pela matrícula do aluno na unidade escolar só terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados;
- III Os alunos que estejam matriculados e cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 10° O votante que tenha dependente na mesma Unidade Escolar/Instituição Educacional e que estiver em efetivo exercício como funcionário votará apenas uma vez.
- Art. 11° O servidor estatutário do Quadro de Magistério portador de 02 (duas) matrículas participa do Processo Consultivo nas Unidades em que atua, desde que esteja em exercício em Unidades diferentes; se a acumulação se der na mesma unidade, participa apenas uma vez.
- Art. 12º O Processo Consultivo processar-se-á por escolha direta, secreta e livre, sendo proibida a escolha por instrumento de procuração.
- Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para o período do Processo Consultivo, constante no Anexo I desta Resolução.
- Art. 14° Sendo somente uma chapa concorrente no Processo Consultivo, será considerada escolhida se atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos.
- Art. 15° No caso de mais de uma chapa participante do Processo Consultivo, será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria do percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.
- Art. 16° Não havendo chapas candidatas ao Processo Consultivo ou se a chapa concorrente não atingir a maioria do percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos, haverá um novo Processo Consultivo com inscrição de chapas completas atendendo ao disposto no Art. 7°, desta Resolução.
- Art. 17º Cabe a direção atual, das Unidades Escolares/Instituições Educacionais que poderão participar do Processo Consultivo, convocar toda a comunidade escolar em Assembleia para informação sobre o Processo Consultivo e para a formação do Conselho Escolar, caso esse ainda não exista na Unidade Escolar/Instituição Educacional, sobre o referido processo,
- Art. 18º Fica constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante do Pedagógico, 01 (um) representante do CITPE, 01 (um) representante do Setor Administrativo e 01 (um) representante

do Setor Financeiro para orientar o Conselho Escolar de cada Unidade Escolar/Instituição Educacional.

- Art. 19º É de competência da Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação:
- I Acompanhar todo o processo consultivo nas Unidades Escolares/Instituições Educacionais, da divulgação até a apuração;
- II Reunir-se com o Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais.
- Art. 20° É da competência do Conselho Escolar das Unidades Escolares/Instituições Educacionais:
- I Mobilizar a comunidade escolar para o processo consultivo;
- II Receber cópia das chapas formadas, através dos próprios interessados, após a inscrição e encaminhá-la à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas;
- III Divulgar as etapas do processo consultivo;
- IV Organizar o processo consultivo e a apuração;
- V Providenciar a listagem dos votantes de acordo com o Art. 9º desta Resolução;
- VI Sortear a ordem das chapas na cédula, quando houver mais de uma inscrita, e providenciar a sua confecção;
- VII Proceder à numeração das chapas mediante ordem de inscrição;
- VIII Presidir os trabalhos nos dias da consulta pública;
- IX Preservar a inviolabilidade do processo consultivo até a apuração final, com encerramento, por ata, entregue na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu término. Os demais documentos serão lacrados, assinados e entregues à guarda do Diretor da Unidade Escolar/Instituição Educacional
- X Decidir, durante a apuração do processo, sobre os votos impugnados;
- XI Apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;
- Art. 21º As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário, do Conselho Escolar da Unidade Escolar/Instituição Educacional.

Art. 22º – O Processo Consultivo deverá ocorrer:

- I. Nas creches de 8h às 16h.
- II. Nas escolas que funcionam em 01 (um) turno de 8h às 12h.
- III. Nas escolas que funcionam em 02 (dois) turnos de 8h às 17h.
- IV. Nas escolas que funcionam com 03 (três) turnos de 8h às 21h.

§ 1º – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do Processo Consultivo.

Art. 23° - O candidato, aprovado pelo processo consultivo de que trata a presente Resolução, será avaliado periodicamente pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação de Valença, sendo que, os caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinares, constatados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão causar a destituição do Diretor ou do Diretor Adjunto em conformidade com a Seção III da Lei nº 3559/2023.

Art. 24º – Os Anexos II a IV da presente Resolução serão entregues pela Comissão Organizadora da Educação Municipal, em reunião com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares/Instituições Educacionais, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

- § 1º O Anexo II desta Resolução deverá ser entregue preenchido à Comissão Organizadora da Educação Municipal, na reunião do dia 18/06/2024.
- § 2º Os Anexos III e IV desta Resolução serão entregues preenchidos, até dia 16/09/2024, via memorando, conforme inciso II, do Art. 20.
- Art. 25º Os casos omissos e extraordinários serão analisados e definidos pela Comissão Organizadora da Educação Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença/RJ, 28 de maio de 2024.

Deyvison Silvestre Rosa Secretário Municipal de Educação de Valença

ANEXO I

Período de mobilização dos Servidores e da Comunidade Escolar para o Processo Consultivo	29/05 a 09/06/2024
Assembleia Geral e Constituição do Conselho Escolar das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais	17 a 21 de junho de 2024
Reunião dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares/ Instituições Educacionais com a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.	25/06/2024 às 09 horas
Período de inscrição das chapas candidatas na Unidade Escolar / Instituição Educacional	23 a 27/09/2024
Envio da (s) inscrição (ões) deferida (s) pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar/ Instituição Educacional	30/09
Período da(s) chapa(s) candidata(s) apresentar(em) o Plano de Gestão à comunidade escolar e mobilização da Comunidade Escolar para o processo consultivo	08 a 23/10/2024
Processo Consultivo nas Unidades Escolares (eleição)	30/10/2024
Envio da ata de apuração à Comissão Organizadora da Educação Municipal	31/10/2024
Posse dos novos Diretores e Diretores Adjuntos	10/12/2024

ANEXO II

Ofício de encaminh Educacional	amento da for	rmaçã	ão C	onsel	ho Esco	olar da	Unidad	e Escolai	:/Institu	ıição
Memo. nº	/2024									
Unidade Escolar:										
Prezado Secretário I	Municipal de E	duca	ção,							
Vimos, através deste com a Lei Municipal Educação no Municiadjuntos da referida Municipal de Educação no processo o constituído o Consel	nº 2.997, de 26 pio de Valença Unidades Esc ção e, ainda de consultivo da r	de s , no s colar acoro eferi	etem seu T es/Ins do co da U	bro d lítulo stituiç m a R nidad	e 2017, III, sob ções Ed Lesoluçã le Esco	altera or a escucacion nolar ou	Estatuto colha dos nais integ /SM Instituiçã	o dos Prof diretores grantes da IE/2024, ão Educa	issiona e dire Secre visand cional	tores etaria o dar , foi
Presidente:										,
matrícula RG	;		'n	o (de C	PF				e
Vice									Presid	ente:
matrícula	·;	,	nº	de	CPF				_ e	RG
Secretário:										_,
matrícula	;	,	nº	de	CPF				_ e	RG
Conselheiros:	-									
matrícula;		,	nº	de	CPF				e	RG
Conselheiros:										,
matrícula		,	nº	de	CPF				e	RG

Suplentes:									
matrícula _	;		,	nº	de	CPF		e	, RG
Suplentes:									
matrícula _		;		nº	de	CPF		e	RG
Atenciosame	nte,	Nome do	o Pres	siden	te do	Conselh	o Escolar		
					D	ata:	de	de	2024

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº	NOME:			
Candidato(a) à	função de Diretor da Unidade Es	scolar ou Instituição Ed	ucacional:	
Nome:				
Matrícula:	CPF:	F	RG:	
	ão:/ E-mail:			
Telefone:				
da Secretaria M	dos termos da Resolução nº lunicipal de Educação, e assumo cidos na referida legislação.			
	Assinatura do(a) candidat	to(a) à função da Unida	de Escolar	
		Valença,	de	de 2024.
Candidato(a) à	NOME: função de Diretor da Unidade Es	scolar ou Instituição Ed	ucacional:	
	CPF:			
Data de admiss	ão:/ E-mail:			
Telefone:				
da Secretaria M	dos termos da Resolução nº lunicipal de Educação, e assumo cidos na referida legislação.			
	Assinatura do(a) candidat	co(a) à função da Unida	de Escolar	
		Valença,	de	de 2024.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu					
, matrícula nº		, candidat	o à	função	de
	, da	Unidade	Escol	ar/Institu	ição
Educacional			,	Dec	laro
cumprir todos os requisitos para candidatura	a de acordo com	a Resolução nº		_/SME/20	024,
ter participado do Curso de Aperfeiçoamen	to de forma efeti	iva, ter elaborad	o o Pla	no de Ge	stão
Escolar proposto para o exercício da funçã	o e a veracidade	de todos os doc	ument	os que fo	ram
anexados à ficha de inscrição.					
Non	ne e matrícula				
	Valença,	de		de 2	024.